

# Briefing Laboral #23

Janeiro 2015

## REFORMAS ANTECIPADAS

Decreto-Lei n.º 8/2015, de  
14 de Janeiro

RETOMA-SE O REGIME DAS  
REFORMAS ANTECIPADAS

REGIME TRANSITÓRIO PARA VIGORAR  
APENAS EM 2015

REGIME A PARTIR DE 2016

No dia 14 de Janeiro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 8/2015, que **desbloqueou a suspensão das normas que regulam a matéria relativa à antecipação da idade de acesso à pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização** (“reforma antecipada”), previsto no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

O Diploma prevê, ainda, um regime transitório para vigorar já em 2015.

Assim, para o **ano de 2015** e com referência a 1 de Janeiro último, podem requerer a reforma antecipada os trabalhadores que, cumulativamente:

- (i) tenham **60 anos de idade** e,
- (ii) **40 anos de registo de remunerações** sobre as quais foram pagas contribuições.

Os trabalhadores que requeiram a reforma antecipada sofrerão uma **penalização no valor da pensão na ordem dos 0,5% por cada mês de antecipação sobre os 66 anos de idade**.

Esta penalização é **reduzida de quatro meses por cada ano que exceda os 40, para os trabalhadores que tenham uma carreira contributiva de mais de 40 anos**.

A partir de **1 de Janeiro de 2016** deixará de vigorar o regime transitório e o acesso à reforma antecipada depende de o beneficiário ter, cumulativamente:

- (i) **55 anos de idade** e,
- (ii) **30 anos de registo de remunerações** sobre as quais foram pagas contribuições.

A **penalização será, igualmente, de 0,5% por cada mês de antecipação** em relação à idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor, que em 2016 será de 66 anos e dois meses.

# Briefing Laboral #23

Janeiro 2015

## ENTRADA EM VIGOR

Esta penalização é **reduzida de quatro meses por cada ano que exceda os 40**, para os trabalhadores que tenham uma carreira contributiva de mais de 40 anos.

O diploma entra em vigor em **1 de Janeiro de 2015**.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)